



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.580, DE 28 DE MAIO DE 2004.

“Dispõe sobre o quantitativo de diretores, vice-diretores e secretários escolares a serem nomeados, por tipologia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - As escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, integrantes da rede municipal, são definidas por tipologias.

Art. 2º - A cada tipologia é atribuído um quantitativo de diretores, vice-diretores e secretários a serem nomeados pelo executivo, conforme os termos seguintes:

TIPOLOGIA	QUANTITATIVO DE DIRETOR	QUANTITATIVO DE VICE-DIRETOR	QUANTITATIVO DE SECRETÁRIO
“A”	18	36	18
“B”	24	24	24
“C”	25	25	25
“D”	60	-	-

Art. 3º - As gratificações dos cargos de diretor, vice-diretor e secretário serão definidas com base nesta Lei, obedecendo à tipologia da escola respectiva.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

ZIDNALVA FERNANDES CAMURÇA
Secretária Municipal de Educação

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial